## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 545/11

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação de Varas de Violência Doméstica nos Foros Regionais da Comarca da Capital, com competência exclusiva para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher e

CONSIDERANDO o decidido pelo e. Órgão Especial no processo nº 2008/41957,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Remanejar a competência da Vara de Relações de Consumo e Demandas Coletivas do Foro Regional de Santana em Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo as áreas dos Foros Regionais de Santana e Nossa Senhora do Ó.
- **Art. 2º** Remanejar a competência da 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional da Lapa em Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais da Lapa, Pinheiros e Butantã.
- **Art. 3º** Remanejar a competência da Vara Criminal do Foro Regional de Vila Prudente em Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais de Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente.
- **Art. 4º** Remanejar a competência da 3ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro em Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros.
- **Art.** 5º Remanejar a competência da 12ª Vara Cível do Foro Regional de Santana em Vara da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais da Penha de França e do Tatuapé.
- **Art.** 6º Remanejar a competência da 3ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista em Vara da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área dos Foros Regionais de Itaquera e São Miguel Paulista.
- **Art. 7º** A Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central passará a denominar-se Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mantida sua competência territorial.
- **Art. 8º** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Itaquera passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional de Itaquera.
- **Art. 9º** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Jabaquara passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Jabaquara.
- **Art. 10** A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Jabaquara passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional do Jabaquara.
- **Art. 11** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional da Lapa passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional da Lapa.
- Art. 12 A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de



# SP

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Penha de França passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Penha de França.

- **Art. 13** A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Penha de França passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Penha de França.
- **Art. 14** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Pinheiros passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros.
- **Art. 15** A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Pinheiros passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros.
- **Art. 16** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santana passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana.
- **Art. 17** A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santana passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana.
- **Art. 18** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro.
- **Art. 19** A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro.
- **Art. 20** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista.
- **Art. 21** A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista.
- **Art. 22** A 1ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Tatuapé passará a denominar-se 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Tatuapé.
- **Art. 23** A 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Tatuapé passará a denominar-se 2ª Vara Criminal do Foro Regional do Tatuapé.
- **Art. 24** A Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Ipiranga passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional do Ipiranga.
- **Art. 25** A Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Capela do Socorro passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional de Capela do Socorro.
- **Art. 26** A Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de M'Boi Mirim passará a denominar-se Vara Criminal do Foro Regional de M'Boi Mirim.
- **Art. 27** Serão redistribuídos às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstas nos arts. 1º a 6º, de acordo com a respectiva competência, os processos decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher em andamento nas Varas Criminais dos Foros Regionais, renomeadas acima.
- **Art. 28** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da instalação das novas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstas nos arts. 1º a 6º, revogadas a Resolução nº 531, de 8 de setembro de 2010, e as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

(a) JOSÉ ROBERTO BEDRAN, Presidente do Tribunal de Justiça

